DELIBERAÇÃO AC02 - 3422/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19756/2014
PROTOCOLO	**:** 1469212
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	**:** LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADA	**:**SOTENCO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA – ME.
VALOR	**:** R$ 1.319.142,98
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REGIME DE EMPREITADA – REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – REGULARIDADE

São regulares o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei, bem como a formalização de contrato e de termo aditivo por conterem as cláusulas necessárias a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 008/2013, a formalização do Contrato e a formalização do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato de Obras n.º 209/2013, celebrado entre o Município de Ponta Porã e Sotenco Engenharia & Construções LTDA – ME.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obras n.º 209/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e Sotenco Engenharia & Construções LTDA – ME., objetivando a contratação sob o regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução da obra de empresa especializada para execução dos serviços de benfeitorias necessárias e reformas de prédios escolares, com valor contratual no montante de R$ 1.319.142,98 (um milhão trezentos e dezenove mil cento e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preços n.º 008/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 724/727 sua Análise - ANA – 18401/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obras n.º 209/2013 (2ª fase) e do Primeiro Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 18708/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 008/2013 e também quanto a formalização do Contrato de Obras n.º 209/2013.

Outrossim, as Equipes Técnicas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado aditamento:

Dados iniciais do contrato						
Data da assinatura		Prazo		OIS		Término
06/12/13		02 Meses		16/12/13		16/02/14
Aditivos de Valor						
T.A.	Assinatura	Publicação	Envio ao TCE	Reajuste R$	Valor R$	Folha
1º	15/09/14	13/10/14	21/10/14	275.381,61	1.594.524,59	546 - 547
Total = 1.594.524,59						

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 008/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obras n.º 209/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obras n.º 209/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regulares, o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, formalização do contrato e a formalização do 1º termo aditivo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – MAT
SETAC – LMS/HON